



MANOELLA BATALHA DA SILVA

ADVOCACIA E ACESSORIA JURÍDICA



**CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PARÁ.**

APRESENTAÇÃO

MANOELLA BATALHA DA SILVA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA atua na prestação de serviços advocatícios desde 2008, auxiliando seus clientes contando com compromisso de profissionalismo e formação qualificada e aprimoramento jurídico constante com o estabelecimento de metas e ações estratégicas jurídicas, elaboração de pareceres, consultas técnico-jurídicas, acompanhamento de processos administrativos e judiciais visando subsidiar as decisões administrativas e judiciais dos clientes, incluindo gestão processual moderna por meio de um permanente compromisso com o planejamento, permitindo assim o estabelecimento de metas e o acompanhamento de suas ações para o alcance de resultados, bem como auxílio nas resoluções de demandas diretas e indiretas, extrajudiciais e judiciais.

1

Nossos serviços apresentam diferenciais em relação aos existentes no mercado, pois visam a obtenção de resultados rápidos e eficientes. São conduzidos dentro dos municípios, no local de trabalho, de forma prática e fazendo a tarefa junto com a organização parceira. Atuamos também emitindo, consultas via email e telefone, elaborando e emitindo pareceres, estudos. Assim, contribui-se para a formação de pessoas competentes no que fazem e para a absorção e retenção do conhecimento gerencial pelas organizações.

OBJETO DO CONTRATO

Prestação de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Altamira/PA, para o exercício da advocacia relacionada ao Município, que consiste em: manter permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica; orientar, dando suporte técnico jurídico ao chefe do Executivo e suas secretarias, representar judicial e extrajudicialmente, com capacidade postulatória, poderes ad judicium e ad judicium et extra, sempre que lhe for conferido mandato específico, atender as demandas judiciais e extrajudiciais determinadas pelo Chefe do Executivo, acompanhamento em audiências, negociações e assinatura de convênios/contratos com entidades, atuar em expedientes administrativos em que o Prefeito Municipal avocar e em todas as ações judiciais em que o Município figurar como demandante, demandado ou terceiro interessado, em todos os graus de jurisdição, bem como executar outras atividades correlatas, auxiliar na interlocução de garantias de direitos como Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Delegacias e demais órgãos da administração direta e indireta, entidades públicas e privadas determinadas pelo chefe do executivo.

2

DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços advocatícios junto ao município, dado a sua especificidade e alta complexidade será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) líquidos, que devem ser pagos com periodicidade mensal, até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Dentre outros, cita-se alguns dos serviços que se encontram abarcados pelo contrato de prestação de serviços que ora se



MANOELLA BATALHA DA SILVA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA



oferece: Consulta verbal em horário de expediente; Consulta verbal fora do horário de expediente; Consulta online em horário de expediente; Parecer escrito; auxílio em processo de 1ª e 2ª Instâncias Administrativa ou judicial; Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário; Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário; Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade, Intervenção perante a Administração Pública; Intervenção para a solução de litígio; Medidas cautelares em geral; Interpelações, protestos e notificações extrajudiciais; Advocacia preventiva nas áreas contratadas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dado à complexidade dos serviços a serem executados, entendemos que o prazo inicial de vigência do contrato poderá ser de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3

Considerando o disposto acima para a execução dos trabalhos ora propostos, a contratação poderá ser efetivada na modalidade de inexigibilidade de licitação com amparo legal no "caput" e inciso II c/c o § 1º do art. 25 e art. 13, incisos III, V e VI, todos da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94 e na Lei 14.039/2020 que alterou a Lei 8906/94 (Estatuto da OAB) ao prever em seu artigo 3º-A que "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares".

CONCLUSÃO

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de firmamos a parceria ora proposta, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Município de Altamira/PA, desde

MBS
MANOELLA BATALHA DA SILVA
ADVOCACIA E ACESSORIA JURÍDICA



já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

Altamira/PA, 15 de janeiro de 2021.

MANOELLA BATALHA DA SILVA
OAB/PA 14.772-B

4